



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 193/2023.

“Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos — MS, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, especialmente no seu Art. 49 e seus incisos, e

CONSIDERANDO o art. 98 da Lei 8.112/1990, que prevê concessão de horário especial ao servidor desde que presentes algumas das hipóteses lá descritas, entre elas: servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP, que teve repercussão geral reconhecida sob o Tema 1097, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte Tese: *"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990"*;

CONSIDERANDO os demais elementos constantes no procedimento administrativo nº 354/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora efetiva CARLA VENTURA VIANA ARAUJO, matrícula 47684-4, do cargo de nutricionista, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução **50%** do cargo efetivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

PORTARIA N.º 193/2023.

“ Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos — MS, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, especialmente no seu Art. 49 e seus incisos, e

CONSIDERANDO o art. 98 da Lei 8.112/1990, que prevê concessão de horário especial ao servidor desde que presentes algumas das hipóteses lá descritas, entre elas: servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP, que teve repercussão geral reconhecida sob o Tema 1097, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte Tese: *"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990"*;

CONSIDERANDO os demais elementos constantes no procedimento administrativo nº 354/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora efetiva CARLA VENTURA VIANA ARAUJO, matrícula 47684-4, do cargo de nutricionista, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução 50% do cargo efetivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata